



Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do Anexo I, da Lei nº. 1.714/2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina – MS, para o exercício de 2023.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Secretaria/unidade orçamentária	Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Instituto "O Bom Menino"	R\$	1	R\$ 10.000,00

Nova Andradina – MS, 29 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
Em: 04/12/2023
Às: 10:25 h
2391 Jábion



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§2º Após a data prevista no caput a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos a pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.

Art. 14. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em Restos a Pagar até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 15 As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:
I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§2º Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2023, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

§3º O Setor de Contabilidade providenciará, até 30 de dezembro de 2023, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados relativos aos exercícios anteriores a 2023, que não tenham disponibilidades de caixa ou em observância à Lei Federal nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores".

§4º O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá ser cancelado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação decair ou se devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Instrução nº 124/20 TCE/MS.

Art. 16 Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 17 É vedada a reinserção em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quando ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2023 do Município, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

Art. 19 Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2023 e encaminhar à contabilidade até 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO V DA BAIXA/CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS/ATIVAS

Art. 20 Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2023, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2023.

CAPÍTULO VI DOS INVENTÁRIOS

Art. 21. Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

§1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO VII DOS PRECATÓRIOS

Art. 22 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de dezembro de 2023 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2023, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2023.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até 10 de janeiro de 2024 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2023, com as metas físicas alcançadas no período.

Art. 24 Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 25 A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 26 Os casos excepcionais serão autorizados pelo Secretário de Finanças e Gestão.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.788, de 29 de novembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 1.182, de 10 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.182, de 10 de fevereiro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

...

III – possuem até 04 (quatro) módulos fiscais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.789, de 29 de novembro de 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do Anexo I, da Lei nº. 1.714/2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina – MS, para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar o objeto da **Emenda Impositiva nº. 01/2022**, que tinha destinação à Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, de autoria da Vereadora Márcia Batista Lobo Grigolo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para as especificações abaixo descritas:

Secretaria/Unidade orçamentária	Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Instituto "O Bom Menino"	R\$	1	R\$ 10.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 29 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.790, de 29 de novembro de 2023.

Restitui o prazo para lavratura de escritura de doação prevista na Lei Municipal nº. 1.752, de 14 de julho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica restituído o prazo de 90 (noventa) dias preceituado na Lei Municipal 1.752, de 14 de julho de 2023, para a pessoa jurídica LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ, Associação Civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, CNPJ nº 02.460.793/0001-57, do imóvel matriculado sob o nº. 1.920, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina – MS, situado na Avenida Vinhema, nº. 2.282, neste município de Nova Andradina, lavrar a escritura pública de doação do imóvel objeto de doação especificado no parágrafo único do artigo 1º da mencionada lei municipal.

Art. 2º A finalidade, as obrigações e responsabilidades constantes na Lei Municipal 1.752, de 14 de julho de 2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.791, de 29 de novembro de 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do ANEXO I, da Lei nº. 1.714/2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar o objeto da **Emenda Impositiva nº 01/2022**, que tinha destinação à Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional da Assembleia de Deus (Peixe e Pão), de autoria do Vereador Pedro Gomes Soares, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para as especificações abaixo descritas:

Secretaria/Unidade orçamentária	Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Custeio da Sociedade Beneficente Canaã	R\$	—	R\$ 10.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL